



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 50/2020

Karina Müller, Alessandra Mayra da Silva de Oliveira e Naiara Brancher, Juízas de Direito, respectivamente da 1ª Vara Cível, da 2ª Vara Cível e da Vara Criminal da Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia motivou o Poder Judiciário a estabelecer novas formas de comunicação processual visando manter a regularidade da prestação jurisdicional, mas mitigando os riscos de contaminação decorrentes da doença causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 193, *caput*, 270, *caput*, e art. 277 do Código de Processo Civil, bem como o art. 9º da Lei n.º 11.419/2006;

CONSIDERANDO as disposições da Circular n. 76/2020, que dentre outros assuntos, regulamenta a preferência pela utilização de meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2017;

CONSIDERANDO os termos da Circular n. 152/2020;

CONSIDERANDO que o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial (art. 5º, II, da Resolução CNJ n. 322/2020);

CONSIDERANDO que será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário, bem como os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais (§§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução CNJ n. 322/2020);

CONSIDERANDO que deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial; (art. 5º, VII, da Resolução CNJ n. 322/2020);

CONSIDERANDO que na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais ficam autorizados o cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados (art. 4º, III, da Resolução CNJ n. 322/2020);

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar às unidades jurisdicionais da Comarca de Camboriú a utilização dos meios alternativos para as comunicações de atos judiciais (intimações, notificações, etc) às pessoas físicas, sempre que a preservação da essência do ato não exija outro tipo de cumprimento.

§ 1º. Por meios alternativos compreendem-se o aplicativo WhatsApp, o correio eletrônico (*e-mail*) e a ligação telefônica.

§ 2º Havendo necessidade e não sendo possível alcançar a comunicação de outra forma, as pessoas jurídicas também poderão ser destinatárias das comunicações dos atos judiciais pelos meios alternativos indicados no art. 1º, § 1º, ainda que não possuam cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos (art. 246, inc. V, § 1º, do CPC), com o motivo da ressalva expressamente certificado nos autos.

§ 3º Não havendo aparelhos especificamente voltados à atividade, podem ser utilizados os celulares dos(as) próprios(as) profissionais encarregados(as) da comunicação, aos(às) quais competirá o armazenamento responsável das informações.

§ 4º Em todas as comunicações que forem sendo efetivadas na unidade deve ser encaminhada ao destinatário cópia do “termo de adesão” que consta no Anexo I desta portaria, convidando a parte destinatária a aderir a comunicação de atos judiciais por um dos meios previstos no § 1º, ressalvada a ligação telefônica.

§ 5º O termo de adesão referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado inclusive em anexo ao Ofício de citação/intimação/notificação e por meio dos atos praticados pelos Oficiais de Justiça, podendo, ainda, serem utilizados pelas Polícias Civil e Militar, bem como pela OAB.

§ 6º Os responsáveis pelo encaminhamento do termo de Adesão deverão efetuar o preenchimento dos itens “a” e “b” do respectivo documento, conforme a opção da parte aderente e a vara judicial de tramitação do processo, observando os números de telefone e endereços eletrônicos que seguem no Anexo II desta portaria.

§ 7º Havendo adesão da parte destinatária ao termo referido no § 4º, os atos de comunicação futuros deverão preferencialmente observar a forma indicada no termo, sem prejuízo da adoção de outros meios alternativos de comunicação, bem como dos meios legalmente previstos.

§ 8º Confirmada a adesão ao termo encaminhado pelos meios alternativos de comunicação, este não necessita vir assinado fisicamente pela parte, salvo havendo dúvida sobre a autenticidade, e deverá ser juntado ao processo físico ou à pasta digital do processo pelo respectivo cartório da unidade jurisdicional.

§ 9º Os termos de adesão encaminhados pela OAB e pelas Polícias Civil e Militar deverão vir assinados pelo aderente.

§ 10 Não havendo adesão ao termo referido no § 4º, quando da comunicação do ato judicial a parte destinatária deve ser expressamente informada que a forma de comunicação escolhida restringe-se àquele ato isolado, inexistindo vinculação automática à utilização dos meios alternativos para os próximos atos, devendo a cientificação ser renovada em cada ato.

§ 11 A comunicação do ato judicial (intimação, notificação etc.) formalizada pelos meios alternativos previstos no § 1º deve ser seguida de confirmação de recebimento pelo destinatário, não se prestando para tanto a simples verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (Whatsapp) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (e-mail), razão pela qual em todas as comunicações deve constar expressamente que há necessidade de confirmação expressa do recebimento.

§ 12 No ato da comunicação do ato judicial (intimação, notificação etc.), o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de mensagens WhatsApp ou por correio eletrônico (e-mail) o arquivo onde conste o pronunciamento (despacho, decisão ou sentença ou do mandado judicial) e informará ao destinatário o número e a classe do processo e as partes que figuram no polo ativo e passivo da ação, alertando que a entrega da mensagem serve como intimação processual.

§ 13 Todas as trocas de informações por intermédio dos meios alternativos previstos no § 1º deverão ser devidamente certificadas nos autos pelo(a) respectivo cartório da unidade jurisdicional.

§ 14 Quando a forma de comunicação adotada se tratar de ligação telefônica, deve-se confirmar junto ao destinatário os "*dados pessoais constantes no processo, a exemplo de nome e endereço completos e número de CPF*";

§ 15 Não confirmado pelo destinatário o recebimento efetivo da comunicação, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ato será realizado por outro meio alternativo de comunicação diverso do utilizado, bem como pelos meios legalmente previstos.

Art. 2º Os meios alternativos de comunicação previstos no § 1º do artigo anterior poderão ser adotados para o cumprimento dos mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça e Oficiais da Infância e Juventude, ressalvados os atos de citação e dos demais previstos em lei que demandem o cumprimento presencial ou acarretem a restrição de bens ou direitos.

§ 1º Aplica-se no cumprimento dos mandados o disposto nos §§ 3º, 7º, 8º 9º, 10, 11 e 12.

§ 2º As unidades jurisdicionais deverão constar nos mandados o endereço eletrônico e/ou número de telefone do destinatário, quando os dados estiverem disponíveis nos autos respectivos.

§ 3º Para possibilitar uma divisão equitativa de trabalho entre os Oficiais de Justiça, no período enquanto vigorarem as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da Pandemia de Covid-19, os mandados passíveis de serem cumpridos por meios alternativos serão distribuídos gradativamente considerando o número de servidores disponíveis. No caso de servidores no grupo de risco, após o retorno gradual às atividades presenciais os mandados que permitam o cumprimento remoto serão distribuídos prioritariamente a estes.

§ 4º Sendo efetivada a intimação do destinatário através do uso dos meios relacionados no art. 1º, § 1º, o mandado será certificado e devolvido como “cumprido ato positivo”.

§ 5º Na realização do ato por servidor que integre o grupo de risco e esteja desempenhando atividades de forma remota, no caso de mandado confeccionado no SAJ, caso não se tenha logrado êxito nas tentativas de contato, o Oficial deverá certificar no mandado as datas, horários e meios utilizados para tentar contato com o destinatário e devolverá o mandado à Central de mandados como “sem cumprimento”, para que seja redistribuído ao Oficial responsável pelo atendimento da localidade onde o endereço do mandado está inserido.

§ 6º Na realização do ato por servidor que integre o grupo de risco e esteja desempenhando atividades de forma remota, no caso de mandado expedido no E-proc, uma vez que o sistema não possui a mesma funcionalidade de redistribuição do SAJ, caso não se tenha logrado êxito nas tentativas de contato, o Oficial deverá certificar no mandado as datas, horários e meios utilizados para tentar contato com o destinatário e devolverá o mandado ao Cartório. Esse poderá, então, renovar o ato e viabilizar a distribuição ao Oficial responsável pelo atendimento da localidade onde o endereço do mandado está inserido.

§ 7º Não confirmado pelo destinatário o recebimento efetivo da comunicação, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ato será realizado por outro meio alternativo de comunicação diverso do utilizado, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º.

Art. 3º Fica vedada a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou de e-mail para realizar a comunicação do ato judicial (intimação, notificação etc.) de advogados, salvo necessidade de informar o cancelamento de audiências ou novo endereço da testemunha ou da parte para audiência já designada, ou por determinação do juiz de direito.

§ 1º Ressalvadas, nesse caso, as intimações dos Advogados Dativos, realizadas pelo Cartório da Vara Criminal, as quais poderão continuar sendo procedidas pelos meios alternativos atualmente utilizados, conforme disposição daquele Juízo.

Art. 4º As comunicações dos atos judiciais formalizadas por intermédios dos meios alternativos indicados no § 1º do art. 1º não obstam ou dispensam, quando da essência do ato, as demais formas de intimação previstas em lei.

Art. 5º É vedada a utilização dos meios alternativos de comunicação previstos no § 1º do art. 1º para a intimação de medidas que acarretem a restrição de bens ou direitos, ressalvadas as intimações relacionadas às medidas protetivas da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 6º As comunicações do ato judicial (intimação, notificação etc.) devem ser realizadas durante o horário de expediente forense, ressalvadas as hipóteses de comunicação do cancelamento de audiências ou for necessário informar novo endereço da testemunha ou da parte para audiência já designada, ou por determinação do juiz de direito, com o motivo da ressalva expressamente certificado nos autos.

Art. 7º Deverão os servidores e oficiais de justiça, em qualquer fase do processo, sempre que em contato com partes ou advogados, coletar, confirmar ou atualizar as informações, tanto a respeito da sua pessoa quanto, se necessário, de outrem sobre quem tenha conhecimento.

Art. 8º A autoridade responsável por instaurar o termo circunstanciado, inquérito policial ou outro procedimento investigativo, ao proceder à oitiva formal ou informal do autor do fato, indiciado, vítima, testemunha, informante ou qualquer outro envolvido, deve colher informações que permitam a intimação por meios alternativos, tais como o contato telefônico, endereço de e-mail e perfil em redes sociais.

Art. 9º As comunicações de atos judiciais por meios alternativos, de que trata o art. 1º desta Portaria não exclui a expedição de mandado ou correspondência física, tampouco respeita ordem de preferência pré-estabelecida.

Parágrafo único. Independentemente de determinação judicial, pode o servidor, auxiliar ou colaborador judicial intentar a comunicação de atos judiciais por meios alternativos com precedência à expedição do mandado ou correspondência física.

Art. 10 A partir da expedição desta Portaria, todos os mandados serão gradativamente distribuídos aos Oficiais de Justiça da Comarca, independentemente de possuírem a informação dos dados para cumprimento pelos meios alternativos de comunicação do ato judicial, de acordo com as orientações do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em especial a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caso o mandado não possua a informação para cumprimento pelos meios alternativos de comunicação do ato judicial, providenciará o Oficial de Justiça pesquisa nos autos, podendo ainda utilizar os sistemas auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, ficando, desde já autorizado o acesso.

Art. 11 Fica autorizado o uso dos sistemas auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça para localização das informações necessárias ao cumprimento das ações de averiguação de paternidade de qualquer das partes envolvidas, em tramitação na 2ª Vara Cível, bem como dos meios alternativos de comunicação previstos no § 1º do artigo 1º para o cumprimento dos atos respectivos.

Art. 12 Integra esta Portaria o “Planejamento para o retorno das atividades do Oficialato de Justiça” da Comarca de Camboriú, constante no Anexo III desta portaria.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Encaminhe-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça, Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à Subseção da OAB de Camboriú para que considere a remessa de cópia aos Advogados a fim de conferir ampla divulgação e, querendo, informem nos autos os dados necessários para viabilizar o cumprimento de mandados pendentes e a adoção das providências previstas nesta Portaria em maior alcance.

Junte-se cópia desta Portaria em local visível aos advogados, junto ao atendimento do Cartório e mural do Gabinete, pelo prazo de trinta dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camboriú, 06 de julho de 2020.

Karina Muller

Juíza de Direito 1ª Vara Cível

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza de Direito 2ª Vara Cível

Naiara Brancher

Juíza Vara Criminal

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Processo n. (número do processo no SAJ/PG e classe).

Eu, _____, portador do documento de identidade n. _____ e do CPF n. _____, residente e domiciliado na _____, no município de _____, estado de _____, CEP _____, adiro voluntariamente à utilização do:

a) aplicativo de mensagens WhatsApp para receber comunicações/intimações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do número telefônico (DDD) XXXX. Para tanto, informo que receberei as intimações no telefone celular número (DDD) XXXX e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao juízo a alteração do número de telefone informado e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado na ausência de comunicação da mudança.

b) correio eletrônico (e-mail) para receber intimações/comunicações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do e-mail XXXX. Para tanto, informo que receberei as intimações no endereço eletrônico XXX e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao juízo a alteração do e-mail informado e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações enviadas ao e-mail anteriormente cadastrado na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também me declaro ciente de que:

I. concordo com a intimação efetuada por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp e possuo o aplicativo de mensagens WhatsApp instalado no aparelho de telefone celular ora informado.

II - concordo com a intimação efetuada por meio do correio eletrônico (e-mail) indicado e a ele possuo acesso.

III - fui informado(a) sobre o número de telefone ou sobre o endereço eletrônico que será utilizado para as comunicações/intimações;

IV - fui cientificado(a) de que o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou do correio eletrônico (e-mail) para efetuar intimações/comunicações.

V - fui cientificado(a) de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas exclusivamente com o cartório da unidade jurisdicional na qual tramita o processo referido neste termo.

Fica dispensada a adesão ao presente termo se o advogado informar em petição juntada aos autos que a parte adere à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou do e-mail para receber comunicações/intimações e o número do telefone celular ou o endereço eletrônico para o qual elas deverão ser enviadas.

Declaro que as informações presentes neste termo são a expressão da verdade, cientes das penas do art. 299 do Código Penal, que dispõe: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

(município) (dia) (mês) (ano)

ANEXO II

Contato de WHATSAPP dos cartórios das unidades judiciais da Comarca:

Juizado Especial Cível - 32619319

Juizado Especial Criminal - 32619278

Cartório 1ª Vara Cível - 32619386

Cartório 2ª Vara Cível - 32619250

Cartório Vara Criminal - 32619376

Contato de e-mail dos cartórios das unidades judiciais da Comarca:

Juizado Especial Cível - XXXX

Juizado Especial Criminal - XXXX

Cartório 1ª Vara Cível - XXXX

Cartório 2ª Vara Cível - XXXX

Cartório Vara Criminal - XXXX

ANEXO III

PLANEJAMENTO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DO OFICIALATO DE JUSTIÇA

Os Oficiais de Justiça da Comarca de Camboriú vêm, por meio deste planejamento, requerer a edição de Portaria conjunta entre as Excelentíssimas Juízas da Comarca, para o fim de regulamentar o cumprimento dos mandados frente ao retorno das atividades, por ora, previsto para o dia 3 de agosto de 2020.

Da Comarca

A Comarca de Camboriú possui uma extensão aproximada de 214,5 Km² e pertence à Macrorregião de Saúde da Foz do Rio Itajaí, a qual, de acordo com informações prestadas no dia 02/07/2020 no Programa Palavra do Presidente do TJSC, tem o maior número de mortes do estado, a maior porcentagem de ocupação de leitos (85%) e tendência de crescimento da curva de óbitos, evoluindo do cenário 2 para o cenário 3 da previsão da diretoria de saúde.

Dos Oficiais de Justiça

Atualmente a comarca possui seis cargos de Oficial de Justiça e um cargo de Oficial da Infância e Juventude.

A comarca atualmente conta com uma Oficial de Justiça cooperadora por dois dias semanais, todavia não há informação se a referida cooperação será mantida no retorno gradual.

Dos números

Com as restrições do trabalho externo ocasionada pela pandemia de Covid-19, estão atualmente em carga com os Oficiais de Justiça 269 mandados.

Segundo informação da Central de Mandados, existem, até a data de 02/07/20, uma média de 1812 mandados no Eproc e 2278 mandados no SAJ (total de 4090 mandados) a serem distribuídos aos Oficiais de Justiça, represados durante o período de ausência de servidores e de suspensão parcial das atividades externas.

Vale ressaltar que se faz referência aos mandados que já estão prontos para carga aos Oficiais, os quais ainda serão somados inestimável número de mandados em confecção e aguardando assinatura para distribuição e aqueles que forem sendo confeccionados até o retorno da normalidade das atividades forenses.

Do plano de ações

Pelo exposto, cientes das dificuldades que já se vinha enfrentando no cumprimento pela quantidade excessiva de mandados aliada à escassez de servidores antes do início da pandemia, bem como, visando minimizar os riscos de contágio da Covid-19 com a reabertura dos Fóruns ao atendimento externo, e visando ao Cumprimento das Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 16 e n. 17 de 26 de junho de 2020, os Oficiais de Justiça propõem:

a) a distribuição no mês de julho seja referente a todos os mandados de 2019 que se encontram represados na central para cada zona e aos mandados mais urgentes de 2020. A distribuição apenas não deve ocorrer em mandados que impliquem aglomeração, tal como ordens de imissões de posse e despejos os quais presumem pela natureza dos atos grande número de pessoas envolvidas e podem ser distribuídos no retorno gradual – vide art. 5º, §1º, III, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020. Excetuando-se os casos que demandem urgência e tenham ordem para cumprimento durante o período de mitigação de riscos referente à Pandemia de Covid-19.

b) até o retorno gradual, a manutenção da distribuição de mandados urgentes para o plantão semanal, podendo tal medida ser revista no caso de volume incompatível com o cumprimento por um único servidor. Isto porque colocaria menos servidores ao mesmo tempo na rua no momento mais delicado da Pandemia. Conforme dados apresentados pelo TJSC no Programa Palavra do Presidente, a região da foz do Rio Itajaí (à qual pertence a Comarca de Camboriú) tem o maior número de mortes do estado, a maior porcentagem de ocupação de leitos (85%) e tendência de crescimento da curva de óbitos, evoluindo do cenário 2 para o cenário 3.

c) Considerando que a partir de agosto, o prazo para cumprimento dos mandados será de 120 dias, a manutenção até o final do ano de 2020 do mesmo zoneamento, sem a realização do rodízio, visando à eficiência no cumprimento das ordens com organização de roteiro dentro de mesma área.

d) a realização de escala diária e por turno entre os Oficiais que desejarem a impressão dos mandados a fim de evitar qualquer aglomeração na sala.

e) Apresentação de relatório mensal de produtividade pelos Oficiais de Justiça à Central de Mandados a partir da distribuição até o encerramento das medidas relacionadas à Pandemia de Covid-19, estabelecendo o número de mandados recebidos e o número de mandados certificados a cada mês, os quais poderão ser solicitados pela Direção do Foro para análise.

f) Aplicação do cumprimento de mandados remotos na forma da Portaria conjunta que regulariza a Circular 76.

g) a manutenção da liberação da coleta de assinaturas dos destinatários, na forma indicada pelo Protocolo de Conduta e Segurança para o trabalho do Oficial de Justiça publicado pelo TJSC.

h) a devolução de qualquer mandado recebido e não cumprido pelo meio remoto somente deverá ocorrer pelo servidor que eventualmente fizer parte do grupo de risco.

Caso algum oficial esteja no grupo de risco, ou venha a ser integrado esse grupo, o cumprimento dos mandados se dará nos termos exatos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020.

Sendo possível, solicita-se a renovação do pedido de cooperação, com base nos números e dados apresentados.

Feitas as considerações, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para justificação e discussão dos pontos acima indicados, a fim de resultar na melhor coordenação para a retomada dos trabalhos presenciais e para a organização do trabalho remoto afeto ao Oficialato de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MULLER, DIRETOR DO FORO**, em 07/07/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA BRANCHER, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 07/07/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 07/07/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjse.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4771040** e o código CRC **24C425A8**.